



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027.2019 – SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA; RETROESCAVADEIRA; ROLO COMPRESSOR; PÁ CARREGADEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

**EMENTA: DESPACHO QUE ANALISA À GUIA DO PODER DISCRICIONÁRIO A VERIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES E CONCLUI PELA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Paraipaba – CE, 20 de Novembro de 2019.

Como cediço, o instituto em tela (revogação de licitação) submete-se ao **poder discricionário** da administração. Aliás, em tempos pretéritos, tal prerrogativa estatal encerrava hipótese de uma total liberdade do administrador público por ocasião da escolha da opção que se lhe parecia mais “conveniente e oportuna”. Todavia, modernamente, essa ampla liberdade, que, não raro, assumia as vestes de claro *subjetivismo da autoridade pública*, cedeu espaço para um critério muito mais objetivo de caracterização do interesse público; assim, hoje, poder discricionário não significa mais a faculdade de o administrador escolher uma dentre as várias opções legalmente possíveis, mas sim escolher a opção que melhor atenda ao interesse público por ele gerido, ou seja, deve a autoridade pública adotar a “melhor opção administrativa”.



A revogação do presente processo licitatório se mostra diante do **interesse da** administração pública municipal realizar nova pesquisa mercadológica para início de um novo processo, tendo em vista o aumento da demanda dos serviços que serão executados.

Portanto, em restando imprestável o ato administrativo em questão, surge à Administração Pública Municipal a prerrogativa de rever seus atos e quando conveniente e oportuno revoga-los, nos termos do que reza a Súmula Nº. 473 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Pois bem, com base nas premissas retrorreferidas. À vista disso, a bússola do **interesse público** aponta para a revogação da presente licitação.

"Antes da homologação da licitação não se concretiza direito adquirido, nem ato jurídico perfeito. Se a licitação, apesar de instaurada regularmente, não atingir os objetivos desejados, que é obter melhores condições para a Administração, pode a Administração revogá-la, se esta medida atender aos seus interesses." (**BRAZ, Petrônio. Processo de licitação**, 3 ed, São Paulo: J.H. Mizuno 2012, p. 305)

EM VISTA DO EXPOSTO e considerando o atendimento da regra vazada no art. 49 da Lei Nº. 8.666/93, determinamos a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório em questão.

Atenciosamente,

*Igor Almeida Alves*  
**IGOR ALMEIDA ALVES**

Secretário Municipal de Infraestrutura





**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE REVOGAÇÃO**

Paraipaba – CE, 20 de Novembro de 2019.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações do Município de Paraipaba – CE**, o termo de revogação do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 027.2019 – SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA; RETROESCAVADEIRA; ROLO COMPRESSOR; PÁ CARREGADEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.**

Atenciosamente,

*Igor Almeida Alves*  
**IGOR ALMEIDA ALVES**

Secretário Municipal de Infraestrutura